

Critérios complementares às normas de concessão de auxílio PROEX da CAPES

Determinados pela plenária da comissão PROEX, em reunião do dia 17 de julho de 2013; atualizados na reunião do dia 14 de fevereiro de 2014 e modificados em reunião do dia 11 de março de 2015.

1. O(A) estudante de Mestrado só receberá auxílio via PROEX até vinte e **quatro meses de seu ingresso** no PPGAC-UFBA e o(a) estudante de Doutorado só receberá tal recurso até **quarenta e oito meses de seu ingresso** no PPGAC-UFBA.
2. Ainda que o(a) estudante de Doutorado tenha logrado *upgrade*, ele só terá direito a auxílio via PROEX, no prazo de **quarenta e oito meses**, a partir do seu ingresso como estudante de Mestrado no PPGAC-UFBA.
3. O(A) estudante com reprovação no histórico escolar não receberá recurso via PROEX.
4. No ato da solicitação de auxílio, o(a) estudante deverá apresentar uma carta de recomendação do(a) orientador(a), salientando a importância da participação do orientando no evento.
5. O prazo mínimo para a solicitação do auxílio para eventos nacionais deverá ser de **trinta dias**; e, para eventos internacionais, de **quarenta dias**, anteriores à data da viagem, tanto para discentes quanto para docentes.
6. Os(as) estudantes de Mestrado poderão ser contemplados(as) com **duas** participações em eventos nacionais, por ano, e os(as) de Doutorado com **duas** participações em eventos nacionais e **uma** participação em eventos internacionais, por ano.
7. Os(as) professores poderão ser contemplados(as) com as diárias e o valor da inscrição no evento, tendo em vista **duas** participações em eventos nacionais e **uma** participação em eventos internacionais, por ano.
8. A participação em Congresso ou Reunião Científica da ABRACE é considerada à parte das concessões mencionadas nos itens 6 e 7 destes critérios.
9. Os(as) bolsistas só terão direito a passagem e os(as) não-bolsistas terão direito a passagem e ajuda de custo. Ambos, bolsistas e não-bolsistas, terão direito ao valor da inscrição no evento. A ajuda de custo para alunos equivale a 60% da diária concedida ao docente, estando limitada, no máximo, a sete (07) dias.
10. As solicitações para pesquisa de campo deverão ser feitas, no **início do semestre letivo**, pelo(a) orientador(a), o(a) qual apresentará um plano de atividades a ser desenvolvido durante o período da pesquisa, assim como o plano de orçamento.
11. Está previsto o pagamento de cursos de curta duração, que inexistam na grade curricular obrigatória das IES, desde que estejam, necessariamente, vinculados aos projetos de pesquisa.
12. A diária de campo para a efetivação da pesquisa de campo será calculada em dias, sendo disponibilizados valores correspondentes a, no máximo, sete (07) dias, e vinculados à apresentação de comprovantes de despesas (hospedagem, alimentação etc.)



13. O valor da diária de campo, para alunos, é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia, para pesquisas de campo desenvolvidas no âmbito do Estado da Bahia, e de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por dia, para pesquisa de campo desenvolvidas fora do Estado da Bahia.

OBSERVAÇÃO: É obrigatório que os(as) estudantes e professores(as) contemplados(as) com as concessões entreguem os originais dos cartões de embarque (de ida e volta), as cópias dos certificados de participação nos eventos, o relatório da pesquisa de campo e o termo de compromisso. Em relação aos apoios para pesquisa de campo, deve-se entregar os comprovantes de despesas relativos a hospedagem, alimentação, entre outros.